



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.889

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.641, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Cria o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado, na Administração Direta do Poder Executivo, o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300, que tem seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR estruturado de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os servidores integrantes das carreiras instituídas por esta Lei serão regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tem sua lotação fixada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é um instrumento de desenvolvimento e valorização de recursos humanos, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade das ações relativas à execução da política de defesa agropecuária do Estado da Paraíba, mediante a adoção de:

I – estrutura de progressão funcional, que permita o reconhecimento do mérito do servidor, considerando o seu desempenho funcional e o seu aperfeiçoamento profissional e acadêmico;

II – sistema permanente de avaliação profissional, visando a incentivar o bom desempenho do servidor;

III – sistema de remuneração harmonizada, de forma a assegurar justa proporção entre os valores dos vencimentos fixados para as carreiras que integram o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300, com foco na administração por resultados, visando à qualidade do serviço e à valorização do servidor.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: unidade criada por Lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições específicas;

II – Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimento, constituindo-se nos degraus de acesso à carreira;

III – Série de Classe: conjunto de classes desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;

IV – Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonado segundo critérios estabelecidos em lei, que possibilita o desenvolvimento individual por meio de progressão funcional;

V – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos correlatos cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;

VI – Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos seguindo a posição do cargo no desdobramento da classe.

CAPÍTULO IV

Da Organização das Carreiras

Art. 5º Integram o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 as seguintes carreiras de nível superior e médio, respectivamente:

I – Fiscal Estadual Agropecuário – FAP- 1301;

II – Técnico em Defesa Agropecuária – FAP-1302.

Parágrafo Único. Os quantitativos dos cargos definidos nos incisos I e II são os constantes do Anexo I desta Lei.

Seção I

Da Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário – FAP- 1301

Art. 6º A carreira de Fiscal Estadual Agropecuário – FAP - 1301 é agrupada em classes de “A” a “E” obedecidos os seguintes critérios:

I – Classe A: os portadores de curso de graduação em Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, bacharelado em Química ou Farmácia;

II – Classe B: os portadores dos cursos de graduação citados no inciso I, e curso de Aperfeiçoamento na área específica do cargo ou em área afim, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III – Classe C: os portadores dos cursos de graduação citados no inciso I e curso de Especialização na área específica do cargo ou em área afim, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – Classe D: os portadores dos cursos de graduação citados no inciso I e de Curso de Mestrado na área específica do cargo ou em área afim;

V – Classe E: os portadores dos cursos de graduação citados no inciso I e de Curso de Doutorado na área específica do cargo ou em área afim.

Parágrafo único. As classes a que se refere o *caput* do artigo desdobram-se

horizontalmente em Níveis de Referência, expressos em algarismos romanos, de um a sete.

Seção II

Da Carreira de Técnico em Defesa Agropecuária – FAP-1302

Art. 7º A carreira de Técnico em Defesa Agropecuária – FAP-1302 é agrupada em classes de “A” a “C” obedecidos os seguintes critérios:

I – Classe A: os portadores de diploma de nível médio profissionalizante de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária;

II – Classe B: os portadores dos cursos de nível médio profissionalizante citados no inciso I e curso de Aperfeiçoamento na área específica do cargo ou em área afim, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

III – Classe C: os portadores dos cursos de nível médio profissionalizante citados no inciso I e curso de Aperfeiçoamento na área específica do cargo ou em área afim, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas ou conclusão de Curso de Graduação em área afim.

Parágrafo único. As classes a que se refere o *caput* do artigo desdobram-se horizontalmente em Níveis de Referência, expressos em algarismos romanos, de um a sete.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Cargos

Seção I

Do Fiscal Estadual Agropecuário

Art. 8º Ao Fiscal Estadual Agropecuário, compete, considerada sua formação profissional e acadêmica, o desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, projetos e programas de defesa agropecuária, tais como:

I – análise de processos ou procedimentos, sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e orçamentários;

II – emissão de pareceres sobre acordos, contratos, convênios, aplicação de normas legais e outros documentos equivalentes;

III – elaboração de documentos, organização, consolidação e atualização de normas, jurisprudências e produção de outros materiais similares de interesse do serviço;

IV – inspeção e fiscalização de propriedades agropecuárias e de outros estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a produção, industrialização, manipulação, armazenamento, transporte, comercialização ou utilização de insumos, agrotóxicos e afins, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais, de origem animal e vegetal, e os de uso agrônomo e veterinário;

V – inspeção, controle e fiscalização do trânsito de vegetais e animais, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins;

VI – vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza fitozoossanitária;

VII – ações de emergência fitozoossanitária;

VIII – aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse fitozoossanitários, nos termos da legislação pertinente;

IX – realização de análises laboratoriais de interesse fitozoossanitários, especialmente as destinadas à identificação, diagnóstico ou confirmação de pragas e doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos agropecuários;

X – emissão de certificados ou laudos oficiais de análises laboratoriais, pareceres técnicos, despachos, e outros documentos fitozoossanitários;

XI – promoção de ações de educação sanitária;

XII – zelo pela idoneidade higiênica, sanitária, tecnológico, bromatológico de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

Seção II

Do Técnico em Defesa Agropecuária

Art. 9º Ao Técnico em Defesa Agropecuária, compete o desempenho de atividades que compreendam tarefas de apoio administrativo, financeiro e logístico para as ações de defesa agropecuária, tais como:

I – auxílio na execução de medidas técnicas de defesa sanitária, quando determinadas e sob a coordenação de servidor titular de cargo integrante do Grupo Ocupacional Fiscal Estadual Agropecuário;

II – execução de serviços de apoio às atividades laboratoriais, inclusive coleta, controle e recepção de amostras;

III – classificação de produtos de origem animal e vegetal;

IV – cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária;

V – emissão de documentos fitozoossanitários, conforme o disposto na legislação.

CAPÍTULO VI

Do Ingresso nas Carreiras

Art. 10. O ingresso nas carreiras que integram o Grupo FAP-1300 far-se-á sempre na Classe “A” do respectivo cargo, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, destinado a apurar a qualificação profissional exigida.

§ 1º O concurso público será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 2º Edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação específica, os critérios eliminatórios e classificatórios, eventuais restrições, considerando-se a região para a qual serão destinadas as vagas e as exigências definidas para prover o cargo.

§ 3º Será exigido, para provimento do cargo habilitados e classificados no concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, curso de formação específica de 90 (noventa) horas, com frequência obrigatória de 85% (oitenta e cinco por cento) no mínimo, oferecido pelo

Governo do Estado.

§ 4º Os cargos de Fiscal Estadual Agropecuário – FAP- 1301 devem ser providos, na seguinte proporção, conforme edital do concurso público:

- I – 60% com formação em Medicina Veterinária;
- II – 35% com formação em Agronomia;
- III – 5% com formação em Agronomia, Zootecnia, Química ou Farmácia.

CAPÍTULO VII

Do Crescimento na Carreira

Art. 11. O crescimento na carreira será efetivado através do recurso da progressão funcional que corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra ou de um Nível de Referência para outro, firmada na titulação, na aferição de conhecimento e no desempenho do trabalho, com critérios definidos em documento específico, e ocorrerá sob dois prismas:

- I – Progressão Funcional Vertical;
- II – Progressão Funcional Horizontal.

Seção I

Da Progressão Funcional Vertical

Art. 12. A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra, baseada em titulação de qualificação profissional, e somente ocorrerá depois de cumprido o Estágio Probatório.

§ 1º A primeira Progressão Vertical a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á da Classe “A” para a Classe “B” após cinco anos, incluído o Estágio Probatório, e, para as classes subsequentes, será respeitado o interstício de 02 (dois) anos.

§ 2º A Progressão Funcional Vertical far-se-á mantendo-se o mesmo Nível de Referência em que se encontrava o servidor, quando da consecução do processo.

Art. 13. A Progressão Funcional Vertical ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Secretário de Estado da Administração, em que deverão ser anexados documentos probatórios de efetivação dos cursos, na área ou em áreas afins correlacionados a seu cargo, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Seção II

Da Progressão Funcional Horizontal

Art. 14. A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor de um Nível de Referência para outro, dentro da mesma classe, firmada no seu desempenho no trabalho.

Art. 15. A Progressão Funcional Vertical ocorrerá após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cada Nível de Referência, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

- I – atestado de efetivo exercício resultado satisfatório na sua Avaliação de Desempenho na função;
- II – participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função, com a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, não cumulativas, oferecidos por instituição pública oficial destinada para tal fim ou por instituições credenciadas, com ônus para o Poder Público Estadual.

Parágrafo único. As exigências para cumprimento do inciso II perderão a eficácia, se o Sistema Público não efetuar cursos ou treinamentos inclusive nas áreas específicas, nem arcar com o ônus para sua efetivação.

Subseção Única

Da Avaliação do Desempenho

Art. 16. Será constituída, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, comissão permanente de avaliação, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, com participação de 03 (três) servidores efetivos da SEDAP e de 02 (dois) representantes da Categoria.

Art. 17. O processo de Avaliação e Desempenho será realizado anualmente e terá como referencial:

- I – alcance de metas estabelecidas pela SEDAP em plano de trabalho individual, as quais poderão ser redefinidas conforme as circunstâncias, e características da atuação funcional do servidor, levando-se em consideração as condições físicas, materiais e humanas oferecidas pela SEDAP, devidamente justificadas;
- II – qualidade do trabalho executado, mensurada em escala previamente definida;
- III – avaliação pelo usuário do trabalho prestado, quando for o caso;
- IV – avaliação recíproca independente da posição hierárquica.

CAPÍTULO VIII

Da Jornada de Trabalho

Art. 18. Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei estão sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, sob regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A jornada de trabalho poderá compreender dias úteis, sábados, domingos e feriados, em períodos diurnos e noturnos, observado o seguinte:

I – os servidores convocados para desenvolverem suas funções em regime de plantão não poderão ter jornada de trabalho que ultrapassem o limite semanal de 40 (quarenta) horas;

II – quando a fiscalização se der em regime de plantão, a prestação de serviço ocorrerá em qualquer dia da semana, garantindo o descanso imediatamente posterior de 72 (setenta e duas) horas;

III – quando a fiscalização se der em postos fixos ou unidades volantes, sob regime de plantão, os plantonistas farão jus à compensação de horas que ultrapassem a carga horária a que se refere a alínea “a” deste artigo, na razão de um plantão de folga por cada 24 (vinte e quatro) horas excedentes acumuladas ou a correspondente compensação financeira como serviço extraordinário na forma da Lei Complementar 58/2003.

CAPÍTULO IX

Da Remuneração

Art. 19. A remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 será constituída:

- I – de vencimento básico correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao Nível de Referência alcançado pelo servidor;
- II – de Gratificação de Produtividade, prevista no Art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 58/2003;
- III – demais vantagens estabelecidas em Lei.

§ 1º Somente fará jus à gratificação de que trata o inciso II deste artigo o servidor que esteja exercendo qualquer das funções descritas no Capítulo V, em unidade de defesa agropecuária da SEDAP e enquanto durar esse exercício.

§ 2º O servidor integrante do Grupo FAP-1300 afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca não fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício e as requisições para a Justiça Eleitoral.

Art. 20. A Tabela de valores dos padrões de vencimento do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 e da Gratificação de Produtividade encontra-se definida nos Anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO X

Dos Direitos

Seção I

Das Férias

Art. 21. Os servidores que integram o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 têm direito ao gozo de férias regulamentares nos moldes do definido na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 79 a 81, com a correspondente gratificação prevista no art. 70 da mesma Lei.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 22. O servidor do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300 poderá afastar-se do exercício do cargo de provimento efetivo, na conformidade do previsto na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 90 e 91, com os respectivos parágrafos, e no artigo 135, respeitando normas específicas, definidas para tal fim.

Parágrafo único. Sem nem um prejuízo, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que se enquadre no definido no artigo 92 da Lei Complementar citada no *caput* do artigo.

Seção III

Da Licença para Capacitação

Art. 23. Os servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP-1300, definidos no artigo 5º deste Plano, poderão licenciar-se para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I – para o curso de Atualização ou de Aperfeiçoamento, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – para o curso de Especialização, o prazo máximo de 1 (um) ano;
- III – para o curso de Mestrado, o prazo de 2 (dois) anos; e
- IV – para o curso de Doutorado, o prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A liberação dependerá da solicitação do servidor, com apresentação de comprovação classificatória, emitida pela instituição administradora do curso, nos casos incisos II, III e IV, dispensando-se a solicitação, no caso do inciso I, se o curso for programado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 24. A concessão de licença para efetivação de cursos ficará condicionada ao compromisso de o servidor, quando do retorno, permanecer no mesmo local de exercício, por tempo mínimo igual ao que lhe foi concedido, sob pena de ressarcir aos cofres do Estado o dispêndio efetuado.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008, 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I

Quantitativo de Cargos do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária

Cargo	Código	Quantitativo
Fiscal Estadual Agropecuário	FAP- 1301	300
Técnico em Defesa Agropecuária	FAP- 1302	600

ANEXO II

Tabela de vencimento do Fiscal Estadual Agropecuário

CLASSES	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
B	1.840,00	1.932,00	2.024,00	2.116,00	2.208,00	2.300,00	2.392,00
C	2.116,00	2.221,80	2.327,60	2.433,40	2.539,20	2.645,00	2.750,80
D	2.433,40	2.555,07	2.676,74	2.798,41	2.920,08	3.041,75	3.163,42
E	2.798,41	2.938,33	3.078,25	3.218,17	3.358,09	3.498,01	3.637,93



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Tabela de vencimento do Técnico em Defesa Agropecuária

CLASSES	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00	937,50	975,00
B	862,50	905,63	948,75	991,88	1.035,00	1.078,13	1.121,25
C	991,88	1.041,47	1.091,06	1.140,66	1.190,25	1.239,84	1.289,44

ANEXO III

Tabela da Gratificação de Produtividade do Fiscal Estadual Agropecuário

CLASSES	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00
B	920,00	966,00	1.012,00	1.058,00	1.104,00	1.150,00	1.196,00
C	1.058,00	1.110,90	1.163,80	1.216,70	1.269,60	1.322,50	1.375,40
D	1.216,70	1.277,54	1.338,37	1.399,21	1.460,04	1.520,88	1.581,71
E	1.399,21	1.469,17	1.539,13	1.609,09	1.679,05	1.749,01	1.818,97

Tabela da Gratificação de Produtividade do Técnico em Defesa Agropecuária

CLASSES	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	375,00	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75
B	431,25	452,81	452,81	452,81	452,81	452,81	452,81
C	495,94	520,73	520,73	520,73	520,73	520,73	520,73

LEI Nº 8.642, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da JUCEP e define normas para sua consolidação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Autarquia Estadual criada através da Lei nº 3.461/67, disciplinada pela Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, na forma do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observará os seguintes princípios:

- I – a valorização profissional;
- II – a qualificação do trabalho desenvolvido;
- III – a metodologia e as estratégias utilizadas no desempenho das ações;
- IV – a vinculação de Programas aos objetivos do Órgão;
- V – incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores, objetivando:
 - a) estimular a identificação entre o potencial do servidor e o nível de desempenho que se espera na execução de suas atividades;
 - b) recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;
- VI – o direito à progressão funcional;
- VII – as garantias de bom atendimento aos usuários e operadores do registro mercantil.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Aplicam-se, para os efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

- I – Cargo: unidade criada por Lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições corretas ao servidor nele investido;
- II – Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimento, constituindo-se os degraus de acesso na carreira;
- III – Série de Classe: conjunto de classes desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, ao grau de responsabilidade e à complexidade de atribuições;
- IV – Carreira: agrupamento de classe da mesma série, escalonado segundo critérios estabelecido em Lei, possibilitando o desenvolvimento individual por meio de progressão funcional;
- V – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos isolados com atribuições afins ou de carreira cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;
- VI – Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos segundo a posição do cargo no desdobramento da Classe.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura do Plano

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, correspondem aos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo de Atividade de Nível Superior – GANS-JUCEP-100, agrupando os seguintes cargos:

- a) Advogado – GANS-JUCEP-101;
- b) Administrador – GANS-JUCEP-102;
- c) Analista de Sistema Lógico – GANS-JUCEP-103;
- d) Assessor Técnico de Registro Mercantil – GANS-JUCEP-104;
- e) Contador – GANS-JUCEP-105;
- f) Economista – GANS-JUCEP-106;
- g) Programador de Sistema Lógico – GANS-JUCEP-107;
- h) Técnico de Registro Mercantil – GANS-JUCEP-108.

II – Grupo de Atividade Intermediária – GATI – JUCEP-200, agrupando os seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Administração – GATI-JUCEP-201;
- b) Assistente de Administração – GATI-JUCEP-202;
- c) Agente de Registro Mercantil – GATI-JUCEP-203;
- d) Técnico Auxiliar de Registro Mercantil – GATI-JUCEP-204;
- e) Técnico de Contabilidade – GATI-JUCEP-205;
- f) Digitador – GATI-JUCEP-206.

III – Grupo de Atividade Operacional – GAOP-JUCEP-300, agrupando os seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Serviços – GAOP-JUCEP -301;
- b) Motorista – GAOP-JUCEP-302;
- c) Vigilante – GAOP-JUCEP-303.

Art. 5º As carreiras dos cargos a que se refere o art. 4º são agrupados em Classes e Níveis de Referência, com os respectivos quantitativos e valores, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As Classes integrantes de cada Carreira desdobrar-se-ão, progressivamente, de “A” a “C”, e seus Níveis de Referência serão expressos em algarismos romanos de um a sete.

CAPÍTULO V

Do Ingresso na Carreira

Art. 6º O ingresso nos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP far-se-á na classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observados os critérios de habilitação e/ou qualificação exigido para cargo, respeitado o preenchimento para efeito de carreira, conseqüentemente, na Progressão Funcional.

Parágrafo único. Edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação específica, os critérios eliminatórios e classificatórios, as eventuais restrições, considerando-se o cargo para o qual serão destinadas as vagas e as exigências previstas.

Art. 7º O ingresso na Carreira exigirá nível de escolaridade compatível com as funções que serão desempenhadas, considerando-se:

I – Curso Superior completo na área, para os cargos que integram o Grupo de Atividade de Nível Superior – GANS-JUCEP-100;

II – conclusão de Ensino Médio ou Médio Profissionalizante, para os cargos que integram o Grupo de Atividade Intermediária - GATI-JUCEP-200;

III – conclusão de Ensino Fundamental para os cargos do Grupo de Atividade Operacional – GAOP-JUCEP-300.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada básica de trabalho, para os ocupantes dos cargos do Plano ora instituído é a definida no artigo 19, Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os servidores que trabalham em regime de plantão terão carga horária diferenciada à razão de 12 horas de labor por 24 horas de descanso.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos integrantes deste Plano será constituída pelo vencimento básico, definido no Anexo II desta Lei, correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao nível de classificação alcançada pelo servidor, acrescido de vantagens pecuniárias previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos

Seção I

Das Férias

Art. 10. Os servidores amparados pelo Plano ora instituídos têm direito ao gozo de férias regulamentares nos moldes do definido na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 79 a 81, com a correspondente gratificação prevista no art. 70 da mesma Lei.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 11. Os servidores amparados pelo Plano ora instituído poderão afastar-se do exercício do cargo de provimento efetivo, na conformidade do previsto na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 90 e 91, com os respectivos parágrafos e no artigo 135, respeitando normas específicas, definidas para tal fim.

Parágrafo único. Sem nem um prejuízo, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que se enquadre no definido no artigo 92 da Lei Complementar citada *no caput* do artigo.

Seção III

Da Licença para Capacitação

Art. 12. Os integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior, definidos no inciso I do artigo 4º deste Plano, poderão licenciar-se para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

I – para o curso de Atualização ou de Aperfeiçoamento, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – para o curso de Especialização, o prazo máximo de 1(um) ano;

III – para o curso de Mestrado, o prazo de 02 (dois) anos;

IV – para o curso de Doutorado, o prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A liberação dependerá da solicitação do servidor, com apresentação de comprovação classificatória, emitida pela instituição administradora do curso, nos casos dos incisos II, III e IV, dispensando-se a solicitação, no caso do inciso I, se o curso for programado pelo Órgão de exercício do servidor.

Art. 13. A concessão de licença para efetivação de cursos ficará condicionada ao compromisso de o servidor, quando do retorno, permanecer no mesmo local de exercício, por tempo mínimo igual ao que lhe foi concedido, sob pena de ressarcir aos cofres da JUCEP o dispêndio efetuado.

CAPÍTULO IX

Do Crescimento na Carreira

Art. 14. O crescimento na carreira, para os servidores da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, dar-se-á através da Progressão Funcional e ocorrerá sob dois prismas:

I – Progressão Funcional Vertical;

II – Progressão Funcional Horizontal.

Seção I

Da Progressão Funcional Vertical

Art. 15. A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional e ocorrerá após Estágio Probatório, considerando-se o definido nos artigos 17, 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo único. A Progressão a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á mantendo-se o mesmo Nível de Referência em que se encontra o servidor, quando da consecução do processo.

Art. 16. A Progressão Funcional Vertical ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Dirigente Máximo do Órgão, ao qual deverão ser anexados documentos probatórios

de efetivação de cursos, na área ou em área afim, correlacionados a seu cargo, assegurando-lhe o acesso à classe imediatamente superior à do seu exercício.

Subseção I

Grupo de Atividade de Nível Superior - GANS - JUCEP-100

Art. 17. A Progressão Funcional Vertical, para os integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior, alcança três classes na conformidade dos cargos definidos no artigo 4º, inciso I, desta Lei, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – para a classe B: os servidores que possuem curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, na área específica do cargo ou em área afim, e contarem com 05 (cinco) anos de permanência na Classe “A”, incluído o período de Estágio Probatório;

II – para a classe “C”: os que possuem curso de Mestrado, na área ou em área afim, e a permanência de 02 (dois) anos na classe B.

Subseção II

Grupo de Atividade Intermediária - GATI-JUCEP-200

Art. 18. A Progressão Funcional Vertical para os integrantes do Grupo de Atividade Intermediária alcança três classes na conformidade dos cargos definidos no artigo 4º, inciso II, desta Lei, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – para a Classe B: a comprovação de conclusão de Ensino Médio ou Médio Profissionalizante e a participação em curso específico da sua área de exercício, com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula, realizado por instituição idônea, sob a coordenação do Governo do Estado, e permanência de 05 (cinco) anos na classe A, incluindo o período do estágio Probatório;

II – para a Classe C: a comprovação de conclusão de Ensino Médio ou Médio Profissionalizante e a participação em curso específico da sua área de exercício, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, realizado por instituição idônea, sob a coordenação do Governo do Estado, e permanência de 02 (dois) anos na classe B.

Subseção III

Grupo de Atividade Operacional - GAOP-JUCEP-300

Art. 19. A Progressão Funcional Vertical para os integrantes do Grupo de Atividade Operacional alcança três classes na conformidade dos cargos definidos no artigo 4º, inciso III, desta Lei, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – para a Classe B: a comprovação de conclusão de Ensino Fundamental e a participação em cursos, orientados para sua área de atuação, com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula, realizado por instituição idônea, sob a coordenação do Governo do Estado, e permanência de 05 (cinco) anos na classe A, incluindo o período do estágio Probatório;

II – para a Classe C: a comprovação de conclusão de Ensino Fundamental e a participação em cursos, orientados para sua área de atuação, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas - aula, realizado por instituição idônea, sob a coordenação do Governo do Estado, e permanência de 02 (cinco) anos na classe B, incluindo o período do estágio Probatório;

Seção II

Da Progressão Funcional Horizontal

Art. 20. A Progressão Funcional Horizontal corresponde à passagem do servidor de um Nível de Referência para outro dentro da mesma Classe firmado no seu desempenho no trabalho.

Art. 21. A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá após o interstício de cinco anos de efetivo exercício em cada Nível de Referência, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

I – resultado satisfatório na sua Avaliação de Desempenho;

II – participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, não cumulativas.

Parágrafo único. A exigência para o cumprimento do inciso II perderá a eficácia, se a Administração Pública não efetuar cursos ou treinamentos.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 22. A Avaliação de Desempenho será realizada a cada ano, com o objetivo de aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício da respectiva função, observando o cronograma específico para a sua realização e na conformidade de critérios definidos em normas específicas.

Art. 23. A Avaliação de Desempenho será processada, por uma comissão constituída por três membros, a quem competirá à elaboração de um Regulamento, especificando os critérios para cada processo avaliativo.

Parágrafo único. Para fins de atender às solicitações de servidores que se sentirem prejudicados, com o resultado de sua Avaliação, o requerimento deverá ser remetido ao Diretor Presidente do Órgão, que por sua vez determinará o pronunciamento da Procuradoria Jurídica, voltando os autos conclusos à presidência para a decisão.

CAPÍTULO X

Das Atribuições dos Cargos

Seção I

Das atribuições dos Cargos do Grupo GANS-JUCEP-100

Art. 24. Os cargos integrantes do Grupo GANS-JUCEP-100, de Nível Superior têm as seguintes atribuições:

I – Advogado: exige, para o seu provimento, curso superior em Direito, e o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e tem as seguintes atribuições:

a) assessorar na execução de serviços jurídicos e, na análise e pareceres em processos administrativos e jurídicos de ordem geral;

b) prestar assessorias às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e ou emitindo pareceres nos processos administrativos como licitação, contratos, destrato, convênios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, visando a assegurar o cumprimento de leis a serem encaminhados aos devidos Órgãos, sob a coordenação do Chefe da Procuradoria Jurídica;

c) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

II – Administrador: exige, para o seu provimento, curso superior em Administração devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e tem as seguintes atribuições:

a) planejar, supervisionar, coordenar e executar programas e projetos na área Administrativa;

b) implementar programas e projetos, bem como elaborar planejamento organizacional;

c) analisar as características da Entidade, seu desenvolvimento e relação com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;

d) pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;

e) avaliar e acompanhar desempenhos funcionais e verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes;

f) elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

g) realizar estudos específicos, visando a solucionar problemas administrativos;

h) colaborar na elaboração de subsídios para as diretrizes e políticas no âmbito a Entidade;

i) executar atividades de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, visando contribuir para a manutenção de um quadro de profissionais qualificados e que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Entidade;

j) observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

k) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

III – Analista de Sistema Lógico: exige, para o seu provimento, curso superior em Ciências da Computação, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe e tem as seguintes atribuições:

a) planejar, desenvolver, coordenar, executar, supervisionar e prestar suporte em programas e projetos na área de informática;

b) planejar e orientar o processamento, o armazenamento e a recuperação de informações e o acesso de usuários a ela;

c) administrar bancos de dados e rede de computadores;

d) desenvolver sistemas de informações e instalar sistemas de computação;

e) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

IV – Assessor Técnico de Registro Mercantil - exige, para o seu provimento, diploma de Bacharel em Direito ou Administração, e tem as seguintes atribuições:

a) aplicar as normas do registro mercantil e direito de empresa;

b) apreciar e examinar, em primeira instância administrativa, oferecendo parecer, após relatório, nos processos de abertura, alterações, destrato, extinção de empresas e abertura de filial, alteração de filial e submetido a registro e arquivamento;

c) assessorar quando requisitado, a Procuradoria Regional, bem como as Turmas de Vogais, prestando-lhes informação e esclarecimentos;

d) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

V – Contador: exige, para o seu provimento curso superior em Ciências Contábil, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e tem as seguintes atribuições:

a) proceder a serviço diversificado, responsabilidade pela execução de relatórios e registros complexos;

b) executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;

c) escriturar contas correntes diversas e organizar boletins de receita e despesa;

d) elaborar, examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;

e) informar processos relativos a despesas e efetuar cálculos de reavaliação da ativa e de depreciação de bens móveis e imóveis;

f) responsabilizar-se por relatórios e boletins contábeis e sua competência;

g) atender ao público e quando necessário viajar a serviço do órgão;

h) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

VI – Economista: exige, para o seu provimento curso superior em Ciências Econômicas, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e tem as seguintes atribuições:

a) apoiar planejamento estratégico da Entidade através de estudos, análises e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da Economia no tratamento de assuntos referentes à produção, incremento e distribuição de bens e serviços a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da Entidade e, por outros meios assegurar sua viabilidade;

b) estudar a organização da produção, métodos de comercialização, tendência dos mercados, política de preços, estrutura de créditos, índices de produtividade e outros indicadores econômicos, analisando dados coletados relativos à política econômica, financeira orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;

c) analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversos fenômenos aí retratados, para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas;

d) elaborar modelos matemáticos, utilizando técnicas econométricas, para representar fenômenos econômicos;

e) fazer previsões de alteração de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos, para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Entidade e às mencionadas situações;

f) traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia;

g) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

VII – Programador de Sistema Lógico: exige, para o seu provimento curso superior em Ciências da Computação, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e tem as seguintes atribuições:

a) estudar os objetos do programa, analisando as especificações, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e fluxo do Programa;

b) realizar experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas;

c) preparar manuais, instruções de operações e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador a solucionar possíveis dúvidas;

d) modificar o programa, alterando o processamento, a codificação e os demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender as alterações de sistemas ou necessidades novas;

e) dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas no tipo de computador empregado;

f) elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a seqüência dos trabalhos de preparação dos dados a traçar e as operações do computador e levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender as necessidades estabelecidas;

g) converter os fluxogramas com linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua computação;

h) projetar formulários, cartões, registro de folhas magnéticas e outros elementos dos programas;

i) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

VIII – Técnico de Registro Mercantil: exige, para o seu provimento curso superior em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, e tem as seguintes atribuições:

- a) aplicar normas de registro mercantil e direito empresarial;
 b) analisar o processo dentro de suas regularidades processuais e vistos dos órgãos integrantes do registro;
 c) organizar coletânea de leis, regulamentos e normas de interesse da JUCEP;
 d) etiquetar e acompanhar processos ao arquivamento;
 e) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

Seção II

Das atribuições dos Cargos do Grupo GATI-JUCEP- 200.

Art. 25. Os cargos integrantes do Grupo GATI-JUCEP-200, de Nível Médio têm as seguintes atribuições:

I – Auxiliar de Administração: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Médio, e tem as seguintes atribuições:

- a) prestar serviços de digitação;
 b) redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos;
 c) auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
 d) distribuir e encaminhar documentos e correspondências no setor de trabalho;
 e) auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público;
 f) executar atividades auxiliares de apoio administrativo;
 g) zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando ao Chefe imediato a necessidade de consertos e reparos;
 h) atender e encaminhar as partes que desejam falar com a Chefia da unidade;
 i) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

II – Assistente de Administração: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Médio, e tem as seguintes atribuições:

- a) executar as rotinas, sob supervisão, interpretando e aplicando leis, regulamentos e outras formas de Administração em geral;
 b) planejar, orientar e executar atividades pertinentes a Administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo e técnico à chefia da unidade e promovendo contatos com os diversos setores da entidade e terceiros;
 c) executar atividades de complexidade mediana tais como o acompanhamento, conferência, estudo e análise de processos de interesse administrativo, geral ou específico;
 d) participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços do setor ou da Entidade;
 e) preencher formulários em geral, bem como redigir e digitar atos administrativos e documentos da Entidade;
 f) expedir documentos e verificar suas tramitações, emitir atestado e declarações;
 g) controlar o material de consumo e permanente da Entidade e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
 h) organizar, manter e acompanhar arquivos e fichários da Entidade;
 i) participar, mediante supervisão e orientação, dos trabalhos de ocorrências ou tomadas de preços para a aquisição de material, redigindo atas, termo de ajuste e contratos correspondentes;
 j) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

III – Agente de Registro Mercantil: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Médio, e tem as seguintes atribuições:

- a) aplicar normas básicas do registro mercantil nas atividades de análise das empresas que solicitarem registro junto a JUCEP;
 b) conduzir o processo de protocolização documental e sua distribuição aos setores para procedimentos registral;
 c) proceder à emissão de certidões simplificadas, específicas e de inteiro teor, aos usuários e operadores de registros;
 d) colaborar na organização e promoção das atividades do órgão quando solicitado;
 e) proceder à digitação de cadastros e arquivamentos dos processos deferidos;
 f) reproduzir fotocópias de documentos;
 g) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

IV – Técnico Auxiliar de Registro Mercantil: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Médio, e tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o pessoal técnico, na definição de objetivos, em estudos e na execução das atividades inerentes à unidade na qual serve;
 b) receber, prestar informações, orientar e encaminhar ao setor competente o usuário dos serviços do registro do comércio;
 c) aplicar as normas básicas do registro mercantil nas atividades de análise de empresas que solicitarem registro junto a JUCEP;
 d) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

V – Técnico de Contabilidade: exige, para o seu provimento, conclusão curso de nível médio profissionalizante de Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C., e tem as seguintes atribuições:

- a) executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
 b) levantar balancetes patrimoniais e financeiros, bem como, a sua conferência;
 c) extrair juros de apólices de dívida pública;
 d) operar com máquinas de contabilidade, efetuar cálculos e responsabilizar-se por relatórios de sua competência;
 e) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

VI – Digitador: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Médio e Curso de digitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, e tem as seguintes atribuições:

- a) executar serviços de digitação em geral nos diversos setores da Entidade;
 b) zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho que está sob sua responsabilidade;
 c) realizar a digitação dos documentos da Entidade conforme solicitação de sua chefia imediata;
 d) conferir a documentação, organizar arquivo, inerentes ao serviço de digitação;
 e) organizar cadastros conforme solicitação de sua chefia imediata;
 f) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

SEÇÃO III

Das atribuições dos Cargos GAOP-JUCEP/300

Art. 26. Os cargos integrantes do Grupo GAOP-JUCEP-300 do Nível Fundamental, tem as seguintes atribuições:

I – Auxiliar de Serviços: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Fundamental, e tem as seguintes atribuições:

- a) executar serviços de limpeza e conservação em geral;
 b) observar as normas de higiene e limpeza adotadas pela Entidade;
 c) realizar serviços auxiliares de copa e cozinha tais como: lavar e limpar pratos, talheres e demais utensílios de copa e cozinha;

d) realizar serviços de limpeza e conservação em geral das dependências, moveis e utensílios da Entidade;

e) executar serviços de transporte de móveis e objetos e auxiliar na carga e descarga de materiais;

f) executar serviços de jardinagem em geral;

g) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

II – Motorista: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação no mínimo com classificação na modalidade B, e tem as seguintes atribuições:

a) conduzir veículos automotores, conservando-os e mantendo-os estado de utilização;

b) observar as normas de segurança específica;

c) conduzir veículos automotores para transporte de pessoas e materiais;

d) manobrar veículos em pátios, garagens e estacionamento;

e) auxiliar no embarque e desembarque, e zelar pelo condicionamento e segurança de cargas transportadas;

f) solicitar providências para reparos de defeitos observados no veículo;

g) verificar diariamente o abastecimento e as condições mecânicas em geral do veículo sob a sua guarda, controlando o consumo, a quilometragem, lubrificação e limpeza;

h) executar pequenos consertos de emergência, substituir peças e proceder à lavagem dos veículos;

i) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

III – Vigilante: exige, para o seu provimento, conclusão do Ensino Fundamental, e tem as seguintes atribuições:

a) executar serviços de vigilância diurna e noturna nos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional;

b) cumprir as normas de segurança adotadas pela Entidade;

c) executar rondas e inspeções nas dependências da Entidade, segundo horários pré-estabelecidos;

d) executar serviços de vigilância e portaria;

e) zelar pela segurança das instalações elétricas e hidráulicas, procedendo ao desligamento das mesmas;

f) fazer cumprir as normas quanto ao acesso de pessoas às dependências sob sua guarda;

g) tomar providências junto aos órgãos de segurança em casos de incêndio, roubo ou outras emergências;

h) executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Os atuais ocupantes de cargos efetivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP serão absorvidos pelo Plano nas Classes e Níveis de Referência em que se encontrarem, quando da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A absorção dos atuais servidores efetivos da JUCEP se dará na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 28. Ficam alteradas as denominações dos cargos de:

I – Bacharel em Administração para Administrador;

II – Assessor Técnico para Assessor Técnico de Registro Mercantil;

III – Técnico de Registro do Comércio para Técnico de Registro Mercantil;

IV – Agente de Registro do Comércio para Agente de Registro Mercantil;

V – Técnico Auxiliar de Registro do Comércio, para Técnico Auxiliar de Registro Mercantil;

VI – Assistente Administrativo, para Assistente de Administração.

Art. 29. Ficam extintos os cargos de Arquivista, Mecanógrafo, Agente Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Registro do Comércio e Procurador.

Art. 30. Para a implantação do PCCR da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o dirigente maior do Órgão deverá criar uma Comissão Gestora do Plano, a qual deverá:

I – executar, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implantação no âmbito do Órgão e propor as alterações necessárias para seu aprimoramento;

II – controlar o cumprimento dos prazos para a progressão funcional dos servidores do Órgão;

III – elaborar propostas para efetivação de treinamentos e de cursos de capacitação, objetivando a melhoria no desenvolvimento das ações.

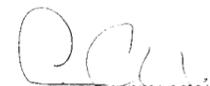
Art. 31. Os servidores efetivos de Quadro de Pessoal, referenciados no artigo 27 desta Lei, farão seus apostilamentos nos cargos ora instituídos por esta Lei, constantes do Anexo I, junto à Diretoria Administrativa da JUCEP.

Art. 32. O Diretor Presidente da JUCEP terá um prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do presente Plano, respeitado o disposto nesta Lei, assumindo o encargo de proceder às orientações cabíveis e a elaboração de normas que disciplinarão as ações definidas nesta Lei.

Art. 33. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária: 23122.5046.4217, Elemento 31901100 e Fonte 070.

Art. 34. Esta Lei tem vigência a partir da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008; 120º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

ANEXO I

CARGOS QUE INTEGRAM O PCCR DA JUCEP

CARGOS A SEREM ABSORVIDOS OU EXTINTOS			CARGOS QUE INTEGRAM O PCCR INSTITUÍDO POR ESTA LEI		
GRUPO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	NOVO GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
-----	-----	-----	GANS-JUCEP-101	Advogado	02
ATNS-1801	Bacharel em Administração	02	GANS-JUCEP-102	Administrador	03
-----	-----	-----	GANS-JUCEP-103	Analista de Sistema Lógico	02
SRC-401.3	Assessor Técnico	06	GANS-JUCEP-104	Assessor Técnico de Registro Mercantil	04
ATNS-1802	Contador	02	GANS-JUCEP-105	Contador	02
ATNS-1803	Economista	01	GANS-JUCEP-106	Economista	02
JC-SEJ-301	Procurador	02	-----	-----	---
-----	-----	-----	GANS-JUCEP-107	Programador de Sistema Lógico	02
-----	Técnico de Registro Do Comércio	06	GANS-JUCEP-108	Técnico de Registro Mercantil	05

SRC-401.1	Auxiliar De Registro do Comércio	05	-----	-----	-----
SRC-401.2	Arquivista	05	-----	-----	-----
SRC-401.3	Agente de Registro do Comércio	08	GATI-JUCEP-201	Agente de Registro Mercantil	05
SRC-401.4	Técnico Auxiliar de Registro do Comércio	10	GATI-JUCEP-202	Técnico Auxiliar de Registro Mercantil	05
SAP-501.4	Auxiliar de Administração	05	GATI-JUCEP-203	Auxiliar de Administração	10
SAP-501.5	Auxiliar de Contabilidade	02	-----	-----	-----
SAP-501.6	Mecanógrafo	01	-----	-----	-----
SAP-501.7	Agente Administrativo	02	-----	-----	-----
SAP-501.8	Assistente Administrativo	05	GATI-JUCEP-204	Assistente de Administração	11
SAP-501.9	Técnico de Contabilidade	03	GATI-JUCEP-205	Técnico de Contabilidade	03
-----	-----	-----	GATI-JUCEP-206	Digitador	08
SAP-501.1	Auxiliar de Serviços	08	GAOP-JUCEP-301	Auxiliar de Serviços	15
SAP-501.2	Vigilante	08	GAOP-JUCEP-302	Vigilante	05
SAP-501.3	Motorista	01	GAOP-JUCEP-303	Motorista	02

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE QUE TRATA O ART. 5º

GRUPO	CLASSE	NIVEIS DE REFERÊNCIA						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
GANS-JUCEP-100	A	950,00	997,50	1.045,00	1.092,50	1.140,00	1.187,50	1.235,00
	B	1.092,50	1.147,13	1.201,76	1.256,39	1.311,02	1.365,65	1.420,28
	C	1.256,38	1.319,20	1.382,02	1.444,84	1.507,66	1.570,48	1.633,30

GRUPO	CLASSE	NIVEIS DE REFERÊNCIA						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
GATI-JUCEP-200	A	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00	937,50	975,00
	B	862,50	905,63	948,76	991,89	1.035,02	1.078,15	1.121,28
	C	991,89	1.041,48	1.091,07	1.140,66	1.190,25	1.239,84	1.289,43

GRUPO	CLASSE	NIVEIS DE REFERÊNCIA						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
GAOP-JUCEP-300	A	450,00	472,50	495,00	517,50	540,00	562,50	585,00
	B	517,50	543,38	569,25	595,13	621,00	646,88	672,75
	C	595,13	624,88	654,64	684,39	714,15	743,91	773,66

LEI Nº 8.643, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Cria a Brigada de Prevenção e Combate ao Incêndio no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Prevenção e Combate ao Incêndio no âmbito da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, com o objetivo de estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico, exercendo as atribuições institucionais previstas na Lei nº 8.443/2007 e na Resolução nº 657/2000 da Assembléia Legislativa.

Art. 2º Para a coordenação da Brigada de Prevenção e Combate ao Incêndio, de que trata esta Lei, é criado um cargo de provimento em comissão, vinculado diretamente à Presidência, de Assessor Bombeiro Militar, símbolo AL-DAL-100.3, a ser ocupado por um Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Art. 3º Ato da Mesa definirá as atribuições do cargo criado e expedirá as normas regulamentares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º e 7º da Resolução nº 657, de 14 de junho de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.640, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que descreve, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "m", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno localizado no Sítio Massapê, nas proximidades do Conjunto Cassio Cunha Lima, no Município de Queimadas, possuindo forma regular, com 4.800,00m² de dimensão, sendo 60,00m de frente, por 80,00m de fundos, limitando-se: ao norte e a leste, com imóvel do Senhor José Francisco Miranda; ao sul, com a estrada que liga Queimadas a Baixa Verde, e, a oeste, com imóvel do Sr. Antônio Marcos Gomes da Silva.

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior pertence a José Francisco de Miranda e destina-se à construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do terreno ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.641, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terreno que descreve e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "m", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa irregular do terreno do imóvel localizado na Rua Dr. João Moura, 684, Bairro São José, em Campina Grande, com 213,19m² de dimensão, a qual se confronta: ao Sul (frente): com a rua em que situa-se e o imóvel de nº 690; ao Oeste: com o Centro Cultural Cine São José; e ao Leste, com o imóvel do qual desmembra-se a faixa de terreno ora identificada.

Art. 2º A faixa de terreno descrita no artigo anterior pertence ao Senhor Francisco Ernesto do Rego Sobrinho e destina-se à construção de acesso para os alunos e frequentadores do Centro Cultural Cine São José.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da faixa de terreno ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.642, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Artigo 5º alínea "i" c/ c o Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terras medindo 33.672 m², localizada no município de Caaporã, pertencente à Márcio Marinho dos Santos, compreendida entre às estacas 26 + 10 m e à estaca 99 + 14, com 23 m de largura por 1.464,00 m de comprimento, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com o Rio Alhandra-PB; ao Sul: com terras dos Herdeiros de Renovato Joventino dos Santos e Natércia dos Santos; ao Leste: com terras de Segismundo Guedes Pereira e ao Oeste: com terras dos Herdeiros de Constantino Dantas e Quailha dos Santos; Processo Administrativo nº 3706/2006.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme descrição e croquis constante no processo supra citado.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se ao tráfego de veículos e pessoas, pela Rodovia PB – 034, no subtrecho Alhandra / Cupissura.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/PB, promoverá a desapropriação, por via Amigável ou Judicial do imóvel ao qual se refere o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental nº 4.593

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PEDRO VIANA DE LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 155.647-9, do cargo em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da Capital, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.594

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IDELMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 135.725-5, do cargo em comissão de Delegado Titular da Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.595

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PEDRO VIANA DE LIMA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.596

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA SANTANA DE SOUSA SANTIANO**, matrícula nº 142.685-1, do cargo em comissão de Diretor da EEFM Félix Araújo, no município de Caturité, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 236/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
08.014.513-2	HEDDY LAMAR VENANCIO DA SILVA	122.829-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.012.879-3	HELOISA HELENA COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI	080.400-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.014.590-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	074.552-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.015.266-0	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	129.508-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.014.592-2	IVONETE SOARES NUNES	130.933-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.014.765-8	ARLETE COELHO NUNES	128.574-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.015.217-1	TEREZA FERREIRA DA SILVA	080.039-2	AUXILIAR DE SERVIÇO	SES	DEFERIDO	01 ANO
08.010.591-2	IRIS MENDES MEDEIROS	081.917-4	REGENTE DE ENSINO	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.015.329-1	ANTONIA DA SILVA FERREIRA	134.033-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.014.435-7	MARIA DAS DORES AMORIM	096.168-0	REGENTE DE ENSINO	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.014.322-9	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	141.699-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.015.257-1	LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MONTEIRO	141.455-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.014.987-1	MARIA DAS DORES JUSTINO DOS S. E CALDAS	076.363-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS

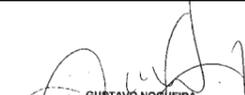

GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 254/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
08.016.449-8	LENILDA SILVA INÁCIO	29.09.2008	0018/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.998-2	KAREN MÔNICA DA SILVA COSTA	29.09.2008	0010/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.005-1	WILZA MARTA FIGUEIREDO DA PAZ	29.09.2008	0011/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.945-1	WESLEY DANTAS DE ASSIS	29.09.2008	0016/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.353-0	MARIA TATIANA CAVALCANTE JÁCOME	29.09.2008	0015/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.454-9	SUZANA CRISTINA ANDRADE BEZERRA	29.09.2008	0014/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.011-5	MÔNICA NUNES DE SANTANA	29.09.2008	0013/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.101-4	GENICLEIDE DA SILVA FABRÍCIO	29.09.2008	0012/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.478-1	HERBERT FABRÍCIO FERRAZ FEITOZA	29.09.2008	0017/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.993-1	RODRIGO HOLANDA PIMENTEL DA COSTA	29.09.2008	0009/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.614-2	CARLOS CÉSAR SILVA ALVES	29.09.2008	0008/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.455-7	ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA	29.09.2008	0007/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.542-1	IRACEMA DO NASCIMENTO MARINHO	29.09.2008	0006/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.466-2	GIUSEPPE ALEXANDRE C. E SILVA	29.09.2008	0005/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.015.774-2	ANA KAROLYNE LINS	29.09.2008	0004/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.414-5	VAMILSON OLIVEIRA DE PONTES	29.09.2008	0003/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.425-1	FABIANA CRISTINA LIMA DA SILVA	29.09.2008	0002/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.016.430-7	MARIA MÔNICA PINTO SOARES	29.09.2008	0001/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

PORTARIA Nº 013/2008/GP/IPEP.

João Pessoa, 19 de agosto de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Nomear ANNA MARIA TAIGI DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão Médica, Símbolo C-3, deste Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IPEP.


MARA REGINA DE CARVALHO ANUNCIATO
Diretor Presidente

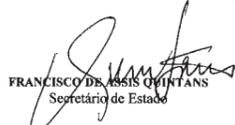
Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 019/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979.

RESOLVE, designar o Engenheiro: EDSON TADEU VIANA DE VASCONCELOS, matrícula nº 69.376-61, lotado na Secretaria de Estado da Infra – Estrutura – SEIE, para receber em caráter definitivo, as obras de perfuração e instalação de 7 Poços localizado no município de Monteiro, conforme contrato nº 250/2008, todos neste Estado.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2008


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 574/2008/GS-SEDS

Em 28 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.432-8, para responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Roubo e Furto de Veículos da Capital, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Saúde

PORTARIA Nº 248 /08

João Pessoa, 27 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Presidente**, **CLODOALDO SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 96.843-9 – **Membro**, e **FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objetos do Memo nº 165/08, da Chefia do Núcleo de Controle e Manutenção de Veículos da SES/PB, referente ao acidente que envolveu o veículo RANGER de placa MOS-7380, pertencente a esta Secretaria, no dia 18/04/2008 nas proximidades da BR 230, na entrada do posto Milênio, no município de Campina Grande, conforme consta no processo de nº 170608526, de 17/06/2008.

PORTARIA Nº 250/08

João Pessoa, 27 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Presidente**, **CLODOALDO SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 96.843-9 – **Membro**, e **FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para junto ao Fundo Estadual de Saúde apurar irregularidades identificadas e apontadas no Relatório da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão – GEAG nº 068/2007-I referente aos procedimentos para liberação de pagamento de passagens aéreas. Os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.


GERARDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 008

João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, e tendo em vista expediente da Chefia de Gabinete desta Secretaria, referente à Tomada de Contas Especial relativa ao CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 020/2006, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB.

RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA GS Nº 005, de 29.07.08, publicada no DOE de 31.07.08, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo.

PORTARIA GS Nº 009

João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, e tendo em vista expediente da Chefia de Gabinete desta Secretaria, referente à Tomada de Contas Especial relativa ao CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 112/2006, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Pilõesinhos-PB.

RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA GS Nº 006, de 29.07.08, publicada no DOE de 31.07.08, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME

PORTARIA GS N.º 11 / 2008

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

RESOLVE:

Nomear **JULIMAR CESÁRIO BATISTA**, para exercer o cargo em comissão de Representante da Coordenadoria Geo-Administrativa da 10ª Região – Sede em Sousa, Símbolo CCS-3, deste Instituto.

15 de agosto de 2008


MARTA DE LUNA MALHEIROS
SUPERINTENDENTE

Cidadania e Administração Penitenciária

RELAÇÃO DE TÉCNICOS SELECIONADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO EM PROJETOS ESPECIFICOS DA SECAP

NOME	CARGO
EDIANE MARIA D. DO NASCIMENTO	ENFERMEIRA
FÁBIO RAMOS TRINDADE	ADVOGADO
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	CONTADOR
KÁTIA CRISTINA DE GOES E SILVA	ARQUITETA

LUIZ GUSTAVO T. DE ARAUJO
MÁRCIA LEITE DE ANDRADE
ORLANDO LIMA DE ARAÚJO
PALMIRA D. SANTANA DA SILVA
THADEU FERREIRA LEITÃO
VANDA LÚCIA DE FIGUEIREDO
MICHELINE SENA DE A. LIMA
JOSÉ JORGE GUIMARÃES BARROSO
ALAN ALDO VIANA CHIANCA

Publicado D.O. 22 de agosto de 2008.
Republicar por incorreção.

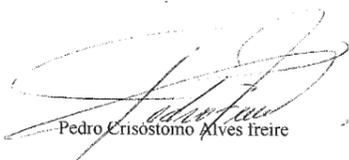
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ASSISTENTE SOCIAL
GERENTE DE OFICINAS
ASSISTENTE SOCIAL
CIRURGIÃO DENTISTA
ENFERMEIRA
NUTRICIONISTA
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO CIVIL

João Pessoa, 27 de agosto de 2008.

Comissão:

Presidente: Edna Maria da Cunha Dias

Membros: Maria do Socorro Ramos Lopes


Pedro Crisóstomo Alves Freire

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº 028 João Pessoa, 19 de agosto de 2008

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA, com mandato de 01 (um) ano, constituída pelos funcionários WOLMIR DELGADO DE ALENCAR, Presidente; MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA, Membro Titular; MANOEL MARTINS DE SOUSA, Membro Titular; IVONETE ALVES DOS SANTOS, Suplente; MARIA INÊS ALMEIDA FORMIGA, Suplente e GENI GOMES COUTINHO, Suplente.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, em 19 de agosto de 2008.


RUBENS TADEU DE ARAÚJO NOBREGA
Diretor Presidente

PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.08.2008
REPUBLICADO POR ERRO NO NOME

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1071

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 935-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02993/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/12/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EUNICE LOPES, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 73.185-4, lotada na Controladoria Geral do Estado, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os acréscimos previstos no arts. 160, I, art. 154, e, ainda, art. 197, XV c/c art. 230, II, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 239

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 3611-2003, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 00730/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 26/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao Funcionário AROLDO FREDERICO GOUVEA, matrícula 5197-7, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Topógrafo, Classe IX, Estágio 7 do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, de acordo com o Artº 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, c/c com os Arts.160, I, Art.162, e, Art.197, XV, todos da Lei Complementar 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba), acrescidos das vantagens do Artº 18º do Decreto Estadual 9.465/82.

João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o processo nº 3394/2003/DER, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 01217/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSA MARIA PORDEUS DE LUCENA, matrícula 2167-9, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Administrador, Classe IV, Estágio Único do Plano Profissional de Nível Superior ATNS, do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme o disposto no Art. 8º, §1º, inciso I e II da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, conforme os Arts. 160, I, Art. 197, XV, e, Art. 231, todos da Lei Complementar 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba), e, ainda, Art. 154, daquela Lei, alterado pela Lei Complementar 41/86, acrescidos das vantagens do art. 11 do Decreto Estadual nº 11.803/86..

João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 210

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o processo nº 3566-2003/DER, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06577/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIZE GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1925-9, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Administrador, Classe IV, Estágio Único do Plano Profissional de Nível Superior ATNS, do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme o disposto no Art. 8º, §1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, conforme os Arts. 160, I, Art. 197, XV, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba), e, ainda, Art. 154, daquela Lei, alterado pela Lei Complementar 41/86.

João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 273

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0070/2003/DER, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06575/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Funcionária EUNICE DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 1860-1, ocupante do cargo de Provento Efetivo de Administrador, classe IV, estágio Único, do Plano de Nível Superior – ATNS – do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, de acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os artigos 160, I, art.162, e, art. 197, XV, todos da Lei Complementar nº 39/85, e, ainda, artigo 154 da mesma lei, alterado pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 631

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2905-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07482/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ NICOLAU PEREIRA, Médico, matrícula nº 44.020-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 197, XV, e, art.210, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0050

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 00830/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/10/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SÔNIA REJANE MACÊDO DE GUSMÃO, Assistente Administrativo, Categoria V, Estágio 4, matrícula nº 54-0, lotada no INTERPA/PB, de acordo com o artigo 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998 e do artigo 8º, inciso I, II e §1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas nos artigos 154, e, 230, inciso II, todos da Lei Complementar nº 39/85, com a redação dada pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986..

João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 416

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2645-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06112/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/04/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **RENÊ RAMALHO DINIZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 97.319-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 24 de julho de 2008.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

AGÊNCIA DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 00002/2008/BAN

20 de Maio de 2008

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BANANEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0490712008-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/05/2008.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/BAN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.524-1	PETRONIO NUNES LOPES	RUA PROJETADA, 00010 - 58394000, Nº - CENTRO	BORBOREMA/PB	NORMAL


Alexandre S. Andrade
AFPE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00003/2008/JUA

30 de Abril de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0398242008-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

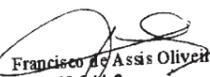
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/04/2008.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00003/2008/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.747-2	LINDICLEIDE AZEVEDO DA CUNHA OLIVEIRA-ME	PC FLORIANO PEIXOTO, Nº 15 - CENTRO	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL


Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1450ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de JULHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de

Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quinquagesima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1530152006-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 233/2007 – Recorrente: Gerência de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ VALTER MESQUITA - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Maria Imaculada dos Santos Teixeira – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; 02. Processo nº 0735642007-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 272/2007 – Agravante: MARCOS FLORÊNCIO MARTINS – Agravada: Coletoria Estadual de Queimadas – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuantes: Geraldo F. dos S. Filho e José Luiz Cavalcante – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; 03. Processo nº 0735602007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 271/2007 – Agravante: MARCOS FLORÊNCIO MARTINS – Agravada: Coletoria Estadual de Queimadas – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuantes: Geraldo F. dos S. Filho e José Luiz Cavalcante – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso agravo; 04. Processo nº 0117932007-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 010/2007 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP-Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Agamenon Augusto Ataíde – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 05. Processo nº 0617882007-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 005/2008 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANDERSON DANTAS ALVES SOUSA EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Pedro Brito Trovão – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; . 06. Processo nº 0368442006-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 225/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GILMAR DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Cláudio Souza Cavalcanti e Treneu da Silva Neto – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de ofício; 07. Processo nº 244292004-2 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 219/2007 – Recorrente: FRIONOX IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuantes: Manoel Batista Xaves Filho e Ruy Carneiro Batista de Paiva – (Retirar de pauta a pedido do conselheiro relator); 08. Processo nº 1557262006-2 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 206/2007 – Recorrente: PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA – Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos – Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – (Retirar de pauta a pedido do conselheiro relator); - 09. Processo nº 0417472006-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 260/2007 – Recorrente: Secretaria Executiva da Receita – Recorrida: RICARDO TADEU DE SOUZA- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Gílvia Dantas Macedo impedida de votar – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 10. Processo nº 1539742006-9 – Recurso VOL/HIE/CRF- nº 259/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: AMARELO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – 1ª Recorrida: AMARELO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Retirar de pauta a pedido da conselheira relator); 11. Processo nº 0458092007-4 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 264/2007 – Recorrente: CROSSWAY EXPORT LTDA – Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Autuado: Edinaldo Mota da Silva – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Renato Neiva Montenegro e André Arruda Ramalho Lira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – (Retirar de Pauta a pedido do conselheiro relator). **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 30 de julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.


ALFREDO BOMES NETO
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira


WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA
Secretária

Ata da 1451ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de JULHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quinquagesima primeira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1539402006-0 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 216/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 1ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Arleide Maria da Silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabínio – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – (Após o voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro José Gomes de Lima Netto); 02. Processo nº 1539652006-0 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 213/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 1ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

- Autuantes: Arleide Maria da Silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabínio - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - (Após o voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro José Gomes de Lima Neto); **03.** Processo nº 03997732006-8 - Recurso: REV/CRF- nº 171/2007 - Recorrente: PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA - Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marcos Antônio Bezerra de Queiroz e José Hélio de Oliveira - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: à maioria pelo não conhecimento do recurso de revisão; **04.** Processo nº 0449212006-8 - Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 209/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP- 2ª Recorrente: SUPERMERCADO LATORRE LTDA - 1ª Recorrida: SUPERMERCADO LATORRE LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Aana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Após a votação dos conselheiros pediu vistas o conselheiro presidente); **05.** Processo nº 142092006-6 - Recurso/VOL/CRF- nº 229/2007 - Recorrente: TOBIMI & CIA LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Jair Moreira de Lima - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - (Adiado a pedido do conselheiro presidente); **06.** Processo nº 0494612006-8 - Recurso: VOL/CRF- nº 234/2007 - Recorrente: DESTAQUE ÓTICA LTDA. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Areia - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - (Adiado a pedido do conselheiro presidente); **07.** Processo nº 0328142004-4 - Recurso: EBG/CRF- nº 239/2007 - Embargante: FACELL CELULAR LTDA (JOSÉ PEQUENO DE SOUZA) - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José F. de Barros Júnior - RELATOR: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - (adiado a pedido do conselheiro relator); **08.** Processo nº 0102052007-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 001/2008 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GILBERTO BICICLETAS COM. E REP. LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Sandro Rogério dos Santos e Cândido Rodon M. Araújo - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - (a conselheira Gílvia Dantas Macedo impedida de votar) - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 02644732007-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 003/2008 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: INDÚSTRIA E COM. DE MÁMÓRES SÍNTECICOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Waldemar Soares Ribeiro Júnior e Marcos Ananias M. de Souza - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0511382007-5 - Recurso HIE/CRF- nº 261/2007 - Recorrente: Secretaria Executiva da Receita - Recorrida: LUBRICOM - COM. E TRANSPORTE LTDA - Preparadora: recebedoria de Campina Grande - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0254642005-4 - Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 194/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: PÉROLA IND. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 1ª Recorrida: PÉROLA IND. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Álvoro Marques Glavão Neto e Valter Rômulo Barbosa Pereira - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico e desprovidimento do recurso voluntário e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **12.** Processo nº 0484442007-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 266/2007 - Recorrente: BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; **13.** Processo nº 0462782007-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 265/2007 - Recorrente: PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:30** horas, convocando outra para o próximo dia **07 de agosto às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

WALBERLEIDE Mª DE ANDRADE SOUZA
Secretária

Ata da 1452ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 07 de AGOSTO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a **milésima quadricentésima quinquagésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0310552004-0 - Recurso: VOL/ CRF- nº 615/2005 - Recorrente: JOSÉ FERREIRA LEITE - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuante: SOSTHEMAR P. BEZERRA E VALTER RÔMULO B. PEREIRA - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - (As conselheiras Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti e Gílvia Dantas Macedo estão impedidas de votarem, assumindo os suplentes Ronaldo Raimundo Medeiros e Sílvia Cristina Araújo de Melo) - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0369692005-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 027/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ROBSON ILÁRIO DOS SANTOS - Preparadora: Coletoria Estadual de Solanea - Autuante: Joab Nermendo dos Santos Farias - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa; DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0494612006-8 - Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 234/2007 - 1ª Recorrente Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: DESTAQUE ÓTICA LTDA - 1ª Recorrida: DESTAQUE ÓTICA LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Areia - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. Severino Cavalcanti

da Silva - (Adiado a pedido do conselheiro relator); **04.** Processo nº 032814200-4 - Recurso: EBG/CRF- nº 239/2007 - Embargante: FACELL CELULAR LTDA (FÁBIO DE SOUZA PEQUENO) - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José F. de Barros Junior e José de S. Lira - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento dos embargos; **05.** Processo nº 0324672003-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 224/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - Recorrida: ROSA MÍSTICA IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA.- Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Antônio Cruz Lacerda e José Joaquim de O. Melo - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - (Gílvia Dantas Macedo impedida de votar) - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de ofício e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **06.** Processo nº 0420272007-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 007/2008 - Recorrente: ATACADÃO DE ESTIVAS CEREIAIS RIO DO PEIXE LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande - Autuante: Flávio Martins da Silva - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **07.** Processo nº 1543862006-7 - Recurso: HIE/CRF- nº 269/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARINETH BATISTA TARGINO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Fernando J. C. Cordeiro - RELATORA: Consª. Gílvia Dantas Macedo - (Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti impedida de votar) - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **08.** Processo nº 1408152006-2 - Recurso: VOL/CRF- nº 127/2007 - Recorrente: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - (Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti impedida de votar) - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **09.** Processo nº 006702006-7 - Recurso: HIE/CRF- nº 254/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CASAS BANDEIRAS TECIDOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:30** horas, convocando outra para o próximo dia **13 de Agosto às 14:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

WALBERLEIDE Mª DE ANDRADE SOUZA
Secretária